

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Memorando SMFP nº 84/2025

Bozano, 30 de Outubro de 2025

DE: SMFP/Sefor de Engenharia

PARA: Departamento Jurídico e Setor de Compras e Licitações

INFORMAÇÃO

Segue em anexo a este, para fins de inserção no processo licitatório, os documentos necessários para que o município possa dar prosseguimento à operação, com vistas à contratação de empresa para a execução de obra.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AMPLIAÇÃO E REFORMA DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO COSTA BEBER

A ampliação e a reforma servirão para a criação de novos ambientes como: banheiro, vestiários, circulação, depósito e também a ampliação da cozinha da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Costa Beber. Assim, a área total da obra será de 92,37 m², tendo a ampliação a área de 50,93 m² e a reforma a área de 41,44 m².

Deverá ser executada de acordo com projeto básico em anexo a este, na forma de 'execução indireta' através do regime de contratação por empreitada por preço global, com o PREÇO TOTAL ORÇADO de **R\$ 184.873,82**.

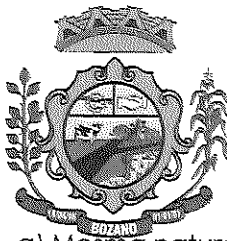
2. CONSIDERAÇÕES:

- 2.1 Para fins de informação quando da elaboração do certame, e de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133 de 01/04/21, relativa às normas gerais de licitação e contratação de obras públicas, art.67, § 1º e 2º, têm-se que as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação referem-se a :

OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO COSTA BEBER			
PARCELAS RELEVANTES DA OBRA			
SERVIÇO	UNIDADE	QTDE PROJETADA (a executar)	QTDE MÍNIMA (a comprovar)
1. Fundações superficiais	m²	92,37	46,18
2. Estruturas concreto armado	m²	92,37	46,18
3. Edificações – arquitetônico	m²	92,37	46,18
4. Instalações – Elétricas em baixa tensão	m²	92,37	46,18
5. Instalações – Hidrossanitária em edificações	m²	92,37	46,18

- 2.2 Considerar Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Composição dos Encargos Sociais, Quadros de Composição de BDI, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Anotação de Responsabilidade Técnica, em anexo a este.

- 2.3 De acordo com determinação da administração, será admitida a possibilidade de somar os atestados de capacidade técnica relacionados às parcelas relevantes da obra, desde que atendam ao mesmo objeto do edital. Para a soma ser válida, deve-se observar os seguintes critérios:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

a) Mesma natureza: Todos os atestados devem ser de edificações, contendo os serviços considerados nas parcelas de maior relevância da obra;

b) Compatibilidade técnica: Os serviços devem ser tecnicamente equivalentes, com metodologia e complexidade compatíveis;

c) Quantitativos mensuráveis: Os atestados devem especificar quantidades executadas (m^2 , m, m^3 , por exemplo) para permitir a soma;

2.4 Considerando que a Lei nº 14.133/2021 não veda a limitação do número de atestados, será admitida a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de até 2 (dois) atestados técnicos, que somados atendam aos quantitativos mínimos exigidos em edital, e desde que, referentes a parcelas de maior relevância técnica. Tal limitação mostra-se justificada para evitar a excessiva pulverização da experiência entre diversos contratos, garantindo que o licitante comprove experiência efetivamente consolidada e não fragmentada, e representativa da capacidade técnica exigida.

Atenciosamente

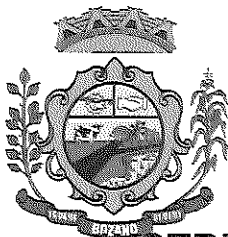
RONEI ANTÔNIO FELIPPIN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Engº. Civil Rodrigo Gambin
CREA 227047

Recebido: ____/____/____

SETOR COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul Município de Bozano

INSTRUÇÕES PARA PROCESSO LICITATÓRIO

1. Apresentação da necessidade – considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A ampliação da cozinha e a criação de um depósito na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Costa Beber, são medidas necessárias para garantir melhores condições de funcionamento, higiene e segurança alimentar, além de atender às exigências legais e às demandas crescentes da comunidade escolar.

Atualmente, o espaço destinado à cozinha apresenta limitações quanto à área útil, dificultando a organização e o preparo adequado das refeições servidas diariamente aos alunos. A escola atende a um número crescente de estudantes, o que ampliou a demanda pelo fornecimento da alimentação escolar. O espaço atual não comporta de forma eficiente os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, o que compromete a ergonomia e a eficiência do trabalho das merendeiras, além de dificultar a manutenção das boas práticas de manipulação de alimentos exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A criação de um depósito anexo à cozinha é igualmente essencial, pois permitirá o armazenamento adequado e seguro dos alimentos, produtos de limpeza e materiais de uso cotidiano. Esse novo ambiente contribuirá para o controle de estoque, conservação dos gêneros alimentícios em condições ideais e redução de desperdícios, atendendo às normas de segurança alimentar e às recomendações de saúde pública.

Além disso, a ampliação e reorganização do espaço contribuirão para um ambiente mais funcional, promovendo melhores condições de trabalho aos profissionais da cozinha, garantindo a qualidade das refeições e fortalecendo as ações de promoção da alimentação saudável no ambiente escolar.

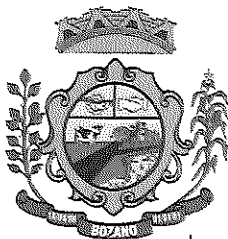
A ampliação e a reforma servirão para a criação de novos ambientes como: banheiro, vestiários, circulação, depósito e também da ampliação da cozinha da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Costa Beber. Assim, a área total da obra será de 92,37 m², tendo a ampliação a área de 50,93 m² e a reforma a área de 41,44 m².

Dessa forma, a obra proposta é de caráter estrutural e pedagógico, pois assegura o cumprimento das normas sanitárias, otimiza o uso dos recursos públicos e contribui diretamente para o bem-estar e o desenvolvimento dos estudantes

2. Indicação do alinhamento com o planejamento da Administração e sua compatibilidade com as regras orçamentário-financeiras (metas da LDO e PPA):

Essa obra está alinhada ao Plano Plurianual formalizado através da Lei nº 1.245 de 24 de agosto de 2021 através do seu Programa 0110 – Desenvolvimento do Ensino. O qual tem como objetivo desenvolver conjunto de ações imprescindíveis para garantir um ensino fundamental de qualidade, com o objetivo de atender as necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar do ensino fundamental.

Em análise a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2025 a qual define as metas e prioridades da administração pública para a elaboração do orçamento municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

para o exercício subsequente, materializada através da aprovação da Lei nº 1.536 de 05 de novembro de 2024. Ocorreu a inclusão, da ação/projeto 1.212 – Ampliação e Reforma da Escola Municipal Pedro Costa Beber no exercício de 2025, através da edição de um crédito adicional especial ao orçamento.

PROJETO 1.212 - Ampliação e Reforma da Escola Municipal Pedro Costa Beber		
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (2720).....	R\$	179.124,81
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (2500).....	R\$	5.749,01

Desse modo, pode-se afirmar que existe compatibilidade entre o planejamento da Administração materializada no PPA e na LDO através da destinação orçamentária e financeira para execução de obras de pavimentação de ruas no exercício atual cumprindo com as regras legais orçamentário-financeiras.

3. *Justificativa da solução eleita*

Após vistoria técnica realizada, foram constatadas as seguintes condições:

- Área física insuficiente para a demanda atual de alunos atendidos;
- Desgaste estrutural em pisos, revestimentos e bancadas, dificultando a higienização adequada;
- Rede hidráulica e elétrica com instalações antigas, sem dimensionamento adequado para os equipamentos utilizados;
- Ventilação e iluminação natural insuficientes;
- Depósito de alimentos com espaço reduzido, impossibilitando a separação adequada entre gêneros secos, perecíveis e materiais de limpeza;
- Inadequação às exigências da Vigilância Sanitária e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4. *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção*

A solução para a demanda de ampliação da cozinha e a criação de um depósito na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Costa Beber, é devido ao aumento significativo do número de alunos e a ampliação da oferta de refeições diárias, torna-se necessária a ampliação da cozinha e a implantação de um depósito de alimentos para garantir:

- Melhor organização do espaço e fluxo de trabalho;
- Adequação às normas de segurança alimentar e sanitária;
- Melhoria das condições de trabalho dos servidores responsáveis pela merenda;
- Armazenamento correto e seguro dos gêneros alimentícios;

O custo de manutenção posterior à execução da obra será baixo considerando a vida útil das edificações, e o uso exigirá somente uma inspeção de tempos em tempos nas instalações executadas, para identificar qualquer problema.

A inspeção e a manutenção do perfeito funcionamento das instalações poderá ser realizado pela equipe técnica da Secretaria da Secretaria de Educação, de Obras ou equipe técnica do Setor de Engenharia, a depender da demanda que surgirá ao longo do tempo pelo uso do espaço, instalações e equipamentos.

5. *Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:*



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Em relação ao parcelamento ou não da contratação, cabe aqui uma análise sobre o aspecto geral da Nova Lei de Licitações e a obra a ser realizada. Consideramos que o parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

Em relação à obra de ampliação da cozinha e a criação de um depósito na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Costa Beber, é possível afirmar que não haverá parcelamento por se tratar de uma obra específica e global. Corrobora neste entendimento a análise do inciso II do artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, transcrito "II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido". Podemos relacionar neste caso que existe impossibilidade do parcelamento em razão da indivisibilidade do objeto ou da obra pretendida e que eventual parcelamento não resultaria positivamente para contratação da obra.

Por outro lado, o art. 40 da mesma lei versa que "o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual [...]" podendo realizar o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Neste aspecto, não é possível identificar que juntar essa obra com outras que o município possa vir a realizar seria vantajoso, pois no seu entorno não existe previsão de nenhuma obra com a mesmas constituições. Apesar ser possível que durante o exercício possamos ter novas contratações de obras com características parecidas, porém até o momento não foram identificadas e/ou consideradas para o município neste exercício.

6. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

O projeto foi executado pelo corpo técnico do município seguindo os padrões legais, tabela SINAPI e normas técnicas constituição dos projetos, orçamentação e elaboração das planilhas.

Os custos para realização da obra possuem previsão orçamentária e recursos financeiros disponíveis e pretende-se contratar empresa para realização da obra através da modalidade de concorrência eletrônica, alternativa que busca a melhor proposta com o menor custo para o município, atendendo aos preceitos legais.

O local contará com merendeiras e demais funcionárias encarregadas de atender às necessidades de alimentação dos alunos da escola, que já se encontram no quadro de servidores efetivos.

7. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, através de manifestação do órgão ambiental competente;

A empresa executora deverá utilizar materiais, equipamentos e métodos executivos que não gerem impactos negativos ao meio ambiente, além de destinar de forma correta, dentro das Normas (ABNT) e Legislações pertinentes, incluindo o plano de gerenciamento de resíduos sólidos emitido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente que orienta sobre a destinação final das telhas e sobras removidas da obra.

Atenciosamente,



GEDERSON MORI
Prefeito Municipal de Bozano